

**Ata de Reunião**

Código:

FOR-DIGES-004-04  
(V.00)**Reunião preparatória de Visita Técnica  
Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário (COMSF)****Pauta:**

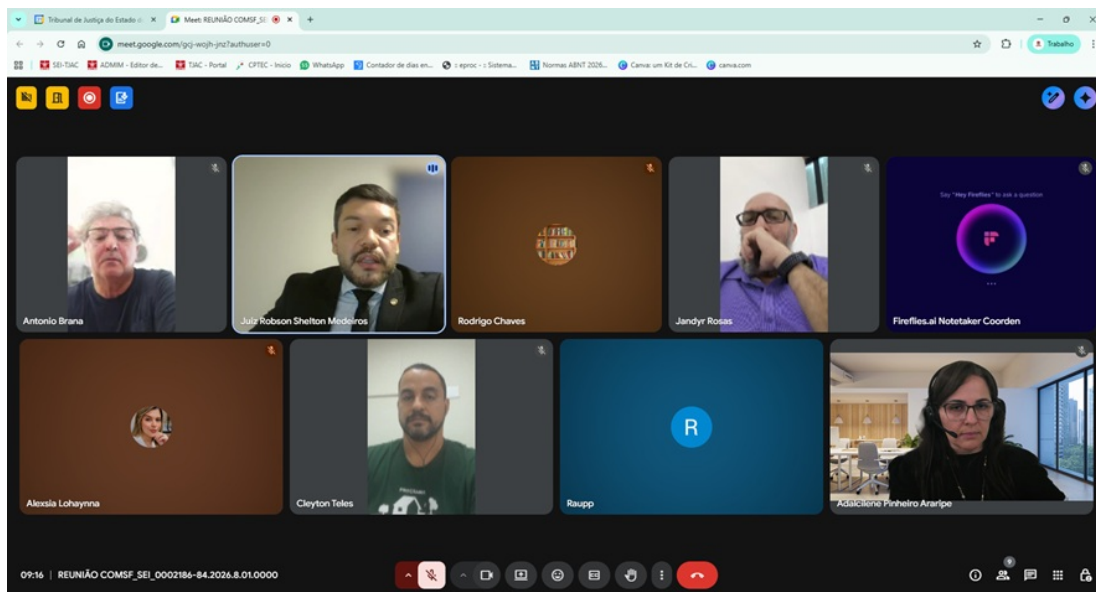
Processo Administrativo SEI nº 0002186-84.2026.8.01.0000 (Relator suplente: Robson Shelton)  
Ref.: Agravo de Instrumento nº 1002367-05.2025.8.01.0000 (1ª Câmara Cível, Relator: Des. Roberto Barros)  
Local: Rio Branco  
Unidade: COMSF  
Interessada (parte autora): Maria José Monteiro da Silva  
Origem: 1ª Vara Cível de Rio Branco/1ª Câmara Cível (Gabinete do Desembargador Roberto Barros)  
Natureza da demanda: Judicial  
Zona de conflito.: Zona Rural  
Assunto: Invasão de terras na \*FAZENDA DO LAMEIRA, SERINGAL PANORAMA, Rio Branco-AC\*

**Dia: 31/03/2026**

Horário: 9h

Local: Google Meet

Link da gravação: <https://drive.google.com/file/d/1fn-sLWRQ3WAzw-8zu7t8oE1wFb8Rw6zM/view?usp=sharing>**Print's de imagem da reunião**



## Deliberação

**ABERTURA:** Aos **31 dias do mês de março de 2025**, a Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias, Adalciene Pinheiro Araripe, deu início à gravação na plataforma do Google Meet, de Reunião Preparatória de Visita Técnica referente aos autos em epígrafe. **A reunião foi conduzida pelo Juiz de Direito Robson Shelton**, membro suplente da referida Comissão, em razão da ausência justificada da Relatora, a Juíza Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil.

### Resumo da reunião

A Reunião preparatória para Visita Técnica foi suspensa devido à divergência de ocupação da área, detectado nos autos em primeiro grau. Os autos seguirão aguardando a realização de perícia de verificação de invasão.

### Discussão sobre Conflito Fundiário

A Defensoria Pública participou em razão de seu papel constitucional em grandes litígios, e a Comissão buscou mediar o conflito, seguindo a resolução do CNJ. O Juiz Robson Shelton esclareceu que o objetivo era garantir que a reintegração de posse fosse cumprida de forma menos prejudicial às famílias vulneráveis.

### Incerteza sobre Invasão e Perícia

Foi relatada uma divergência sobre a localização da nova ocupação na gleba da Autora, e o Núcleo de Inteligência (NUISI) teve dificuldades em acessar e verificar a situação real. A Visita Técnica foi considerada um gasto público inadequado sem constatação efetiva de invasão da área delimitada na sentença.

### Suspensão da Visita Técnica Decidida

O Relator decidiu suspender o procedimento, incluindo a Visita Técnica, até o cumprimento de um Mandado de verificação e constatação, pendente no processo principal, que indicam que a perícia técnica foi determinada para 17 de abril de 2026 para verificar a invasão e delimitar ocupantes e quantidades.

### Detalhes da gravação

**Abertura da Reunião e Processo em Questão:** A reunião preparatória para a visita técnica foi iniciada em

31 de março de 2026, convocada pela Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça. O encontro, que foi gravado, tratava do **Processo Administrativo SEI nº 0002186-84.2026.8.01.0000 e Agravo de Instrumento nº 1002367-05.2025.8.01.0000**, referente à Fazenda Lameira Seringal Panorama em Rio Branco, sob a relatoria do Juiz Robson Shelton Medeiros (00:15:50). Estavam presentes representantes do INCRA, Defensoria Pública, SEASDH, SASDH, Núcleo de Inteligência do Poder Judiciário (NUISI), mas não houve comparecimento das partes diretamente envolvidas, a parte autora e a parte ré (00:17:05).

**Função da Defensoria Pública e Contexto do Conflito Fundiário:** O Dr. Rodrigo Chaves, da Defensoria Pública, confirmou a presença da instituição em razão de seu papel constitucional em grandes litígios envolvendo pessoas vulneráveis e por meio do Núcleo de Conflitos Agrários e Urbanos - NAHUCA. O Juiz Robson Shelton Medeiros explicou que a reunião visava discutir a estratégia para a visita técnica, determinada pelo Relator no Agravo de Instrumento, Desembargador Roberto Barros, em conformidade com a Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para conflitos fundiários. O objetivo da comissão é mediar o conflito para que qualquer reintegração de posse seja cumprida de forma menos prejudicial às famílias envolvidas (00:18:21).

**Divergência sobre a Área Ocupada e a Visita Técnica:** O Juiz Robson Shelton Medeiros mencionou que a localidade, Lote 82 da Gleba 4, é de fácil acesso, mas há uma divergência sobre se a nova ocupação está ocorrendo na gleba da autora ou em outra gleba (00:19:27). O NUISI havia relatado dificuldade de acesso ao Lote 82 para adentrar especificamente na área, embora tivessem contornado a região pelo Ramal Juraci, e a equipe não conseguiu verificar a situação real de invasão (00:20:38) (00:23:59). A visita técnica, inicialmente planejada, seria um gasto público inadequado sem uma constatação efetiva de invasão da área delimitada na sentença (00:21:45).

**Decisão de Suspender a Visita Técnica e Aguardar a Perícia:** Foi sugerido e acatado suspender o procedimento da comissão, incluindo a visita técnica, até o cumprimento de um mandado de verificação e constatação já pendente no processo principal (00:21:45). O objetivo da perícia é verificar se a área está de fato invadida, além de delimitar quem são os ocupantes e quais as quantidades, e a perícia técnica foi determinada para 17 de abril (00:20:38) (00:28:28). O Juiz Robson Shelton Medeiros informou que entraria em contato com o juízo da 1ª Vara Cível para ser comunicado imediatamente após o cumprimento do Mandado (00:22:57).

**Manifestações dos Órgãos Presentes e Confirmação da Suspensão:** Antônio Brana, do INCRA (futuro ouvidor agrário em substituição ao Moisés), considerou sábia a sugestão de suspender a reunião devido à ausência das partes e colocou o órgão à disposição com técnicos experientes em questões de perímetro e coordenadas (00:25:09). Ele ainda destacou que a precisão do INCRA é alta, com uma distorção de apenas 20 cm em 8 km, o que tornaria praticamente impossível errar o limite das áreas (00:26:36). Cleyton Teles, do ITERACRE, também se colocou à disposição para colaborar com a Comissão (00:27:37).

**Esclarecimentos Adicionais do Núcleo de Inteligência e Deliberação Final:** O Sargento Raupp, do Núcleo de Inteligência (NUISI), esclareceu que as fotos do relatório foram tiradas na margem do Ramal Juraci, pois a vegetação fechou os acessos e não foi possível utilizar o drone. Eles observaram que há poucas ocupações, não chegando a 10, localizadas bem no limite da propriedade, o que reforça a necessidade da verificação pericial (00:29:48).

**DECISÃO:** Decidiu o Relator, Juiz Robson Shelton:

1. Suspender o procedimento no âmbito da Comissão de Soluções Fundiárias, devendo ser aguardada a realização da Perícia Técnica de verificação e constatação da área em litígio, a ser realizada no dia 17 de abril de 2026 pelo perito Edivan Lima, Engenheiro Florestal.
2. Determinar a expedição de Ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, para ciência do acompanhamento dos autos por esta Comissão, devendo esta informar sobre o resultado da referida perícia, remetendo o respectivo Laudo, a permitir a adoção das providências por parte da COMSF, com vistas à programação da visita técnica e realização de audiência de mediação (00:28:28) (00:31:38), conforme determinado pelo Relator da 1ª Câmara Cível.
3. Determinar a expedição de Ofício ao Desembargador Roberto Barros, Relator do Agravo de Instrumento nº 1002367-05.2025.8.01.0000, da 1ª Câmara Cível, comunicando-lhe sobre a realização desta reunião preparatória e deliberações.
4. Determinar a expedição de Ofício aos órgãos ausentes nesta reunião para ciência das deliberações.

**ENCERAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Doutor Robson Shelton agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, cuja Ata foi lavrada pela Secretária dos trabalhos, Adalcilene Pinheiro Araripe.

**Juiz de Direito ROBSON SHELTON**  
Relator suplente e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias

**Adalcilene Pinheiro Araripe**  
Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias

### Participantes

1. **Juiz de Direito Robson Shelton** (Relator Suplente e membro da Comissão de Soluções Fundiárias)
2. **Alexsia Lohaynna Sousa da Silva** (Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH)
3. **Antônio Braña** (Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA)
4. **Cleyton Teles** (Instituto de Terras do Acre - ITERACRE)
5. **Jandyr Rosas** (Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH-DEPMSF)
6. **Pedro Veloso** (Defensor Público - DPE-NAHUCA)
7. **Rodrigo Chaves** (Defensor Público-DPE)
8. **Fabrcio Antonio Raupp Pontes de Souza** (Sargento TJAC-NUISI-ASMIL)

[1] \*Ata assinada digitalmente pelo presidente dos trabalhos e secretário. Aplicação análoga do caput do artigo 25 da Resolução-CNJ nº 185, de 18/12/2013 que Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Shelton Medeiros da Silva**, Juiz de Direito, em 08/04/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalcilene Pinheiro Araripe**, Secretária, em 10/06/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2364773** e o código CRC **6428C54C**.